



Mauá, 01 de novembro de 2023

P.A 50.478/2023

Ref.: CP 009/2023 – Pavimentação Asfáltica da Avenida Marginal Tamandateí e Recapeamento Asfáltico na Avenida Alberto Soares Sampaio.

Assunto: Resposta ao Recurso

Quanto ao pedido de recurso realizado pela empresa **TETO CONSTRUTORA S.A.** em fls. 1.632 a 1.639 do presente processo administrativo, temos a esclarecer que:

DA CARACTERIZAÇÃO DOS ITENS

1. **“BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFALTICOS (RAP)”** De acordo com a norma DNIT 033/2021 – Concreto asfáltico reciclado usinado a quente – define a especificação das regras quanto ao correto uso do material asfáltico reciclado, conhecido mundialmente como RAP (*Reclaimed Asphalt Pavement*), que é simplesmente o material fresado removido através do processo de fresagem de pavimentos asfálticos deteriorados e envelhecidos.
2. **“FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GEOCOMPOSTO FORMADO POR NUCLEO TRIDIMENSIONAL.”** É material fundamental a ser utilizado para aumentar a eficiência na drenagem de muros de arrimo, pisos, campos, jardins, e outros locais onde há incidência de água.



Isto posto:

3. Fica claro o desconhecimento por parte da interessada ao afirmar a similaridade entre os serviços, uma vez que os serviços claramente são aplicados em situações totalmente distintas.

DO ATESTADO

4. Cabe informar também que o atestado 2620210014272 informado no recurso da contratada não está presentes nos autos do processo.

DA DECISÃO

5. Sendo assim, **INDERIFO** o pedido de recursos pelos motivos elencados acima, encaminhamos para prosseguimento.

Atenciosamente


José Luiz Ribeiro de Macedo
Secretário de Obras

